

SOBRATEMA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO

CNPJ/MF 55.061.261/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

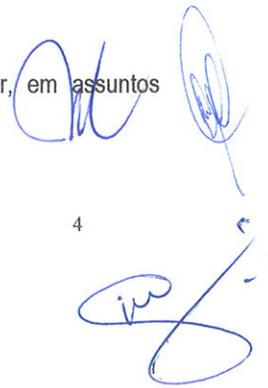
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO – SOBRATEMA**, doravante simplesmente designada neste estatuto indistintamente de Associação ou SOBRATEMA, com sua sede e foro nesta capital na Avenida Francisco Matarazzo, 404 – Conjuntos 701/703, Bairro Água Branca, do Estado de São Paulo – CEP 05001-000, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º – A SOBRATEMA, tem como objetivo social integrar pessoas físicas e jurídicas no Brasil e no Exterior que se interessem pelas atividades que envolvam Projetos, Especificações e Gestão de obras, bem como a Operação e Manutenção de Equipamentos e áreas conexas, visando seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, através da atuação isenta de interesses específicos ou dirigidos de seus membros associados, mediante:

- a) Atividade de estímulo ao ensino, pesquisa tecnológica, formação profissional, especialização técnico-científica e certificação de mão-de-obra;
- b) Criação de Câmaras Setoriais, Comissões e Missões Técnicas para estudos e debates visando o desenvolvimento e pesquisa de assuntos referentes ao setor da Construção e áreas conexas;
- c) Organização de Feiras, Congressos, Seminários e atividades afins, visando estimular e desenvolver o intercâmbio do conhecimento entre especialistas, fabricantes, usuários, prestadores de serviços e associações congêneres, por iniciativa própria ou em convênio, parceria ou sociedade com outras entidades;
- d) Colaboração com os organismos oficiais de normatização, em assuntos relativos a Equipamentos, Materiais e temas correlatos.
- e) Divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse da SOBRATEMA em órgãos próprios ou em outros meios de divulgação;
- f) Manutenção de um Centro de Documentação técnico-especializado para consulta, divulgação e intercâmbio com outros centros existentes no país e no exterior;
- g) Intercâmbio com especialistas, institutos e associações congêneres no país ou no exterior, em assuntos relacionados com os objetivos da SOBRATEMA;

PROTÓCOLO - MICROFILME
13 DEZ 2018
67 0974
PESSOAS JURÍDICAS





h) Avaliação e certificação de serviços referentes a Gestão, Operação, Manutenção de Equipamentos, bem como com a certificação dos prestadores de serviços no Setor da Construção.

i) Divulgação de compromissos e normas vigentes que abordem as questões de SUSTENTABILIDADE.

§Primeiro: Para cumprir as atividades e programas acima a SOBRATEMA poderá, ainda:

- I. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar livros, revistas, apostilas, anuários, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, publicar jornal, etc.;
- II. Produzir, Organizar e Comercializar Feiras, Congressos, Seminários, Workshops e outros eventos relacionados com os objetivos sociais da SOBRATEMA, inclusive firmando contratos, convênios, parcerias e sociedades com outras entidades;
- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- IV. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V. Realizar atividades de gestão e consultoria tecnológica, aplicados na estruturação, execução, acompanhamento, prospecção e avaliação de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento;
- VI. Licenciar e sublicenciar o direito sobre a autoria, as marcas, símbolos, patentes e processos de que for titular, bem como de outras que não for titular, desde que tenha as devidas autorizações, para angariar os recursos almejados na obtenção do bom funcionamento e desempenho das atividades programadas;

§Segundo: A SOBRATEMA poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e sociedade com pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atendam os seus objetivos e aos interesses sociais, dentro dos princípios da legalidade, da ética e da moralidade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A SOBRATEMA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – São aqueles associados que assinaram a Ata de Fundação da Sobratema;
- II. Natos – São os ex-presidentes da Associação;
- III. Efetivos – São os associados, pessoas físicas e jurídicas, excluindo-se os fundadores e os natos;
- IV. Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas às quais a Sobratema, tenha conferido tal honraria por serviços relevantes prestados ao progresso das áreas de Equipamentos e atividades conexas, estando dispensados de qualquer contribuição à Associação.

§Único: A admissão e a exclusão dos associados é competência do Conselho de Administração, devendo ser por ele ratificadas.

Art. 4º - São Direitos dos associados:

- I. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Diretor-Executivo;
- II. Receber as publicações e informações disponibilizadas gratuitamente pela SOBRATEMA;
- III. Adquirir em condições preferenciais a literatura técnica distribuída pela SOBRATEMA;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 130E7
 678097
 PROTOCOLO - MICROFILME



- IV. Participar, em condições preferenciais, de Feiras, Seminários, Congressos e demais eventos promovidos pela SOBRATEMA;
- V. Solicitar seu desligamento da entidade.

§Único: Somente os Associados Efetivos, excetuando-se os Beneméritos e os Representantes nomeados pelas empresas Associadas poderão:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Fazer parte dos Órgãos de Administração da entidade;

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Honrar pontualmente as contribuições associativas, sob pena de ter suspenso todos os direitos e benefícios previstos neste Estatuto;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Zelar pelo bom nome da Sobratema;

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SOBRATEMA;

Art. 7º - Os associados serão admitidos mediante solicitação do mesmo dirigida à SOBRATEMA.

Art. 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando o seu pedido perante a SOBRATEMA.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes circunstâncias:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos, imorais ou manifestamente contrários às finalidades da SOBRATEMA;

§Único: A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte do interessado da notificação formal, que lhe será expedida.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados fundadores, natos e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam em dia com suas contribuições financeiras;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO

Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil

Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br



6



Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho de Administração;
- II. Destituir os Conselheiros;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, em função da decisão de extinção da Associação;
- VI. Apreçar recursos e aprovar ou não a exclusão de associados encaminhados pelo Conselho de Administração;
- VII. Apreçar relatório anual da Associação;
- VIII. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§Único: Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e para o que se refere o inciso IV é exigido o voto concorde de dois terços dos associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente para:

- I. Anualmente, até o dia 30 de março, apreciar relatório anual da SOBRATEMA, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Quando houver mudança de Administração, a prestação de contas deverá ser feita pelo Presidente da gestão anterior ou, na ausência deste, por um Vice-Presidente.
- II. A cada 3 (três) anos, para eleições de renovação parcial dos quadros do Conselho de Administração.

Art. 14º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados (fundadores, natos e efetivos) quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixada na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias;

§Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 16º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

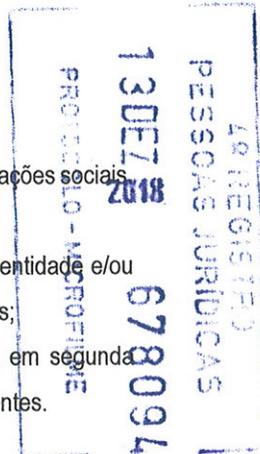
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º – A administração da SOBRATEMA será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração (CA);
- II. Diretor Executivo (DE), facultado ao Presidente do Conselho de Administração (PCA) a sua indicação nos termos do Artigo 24 deste Estatuto.
- III. Conselho Fiscal (CF);

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
 Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ-SP





IV. Diretorias Técnicas (DT) e Regionais (DR);

V. Comitês;

§Único: A SOBRATEMA não remunera sob nenhuma forma, os cargos de seu CA, CF, DT's, DR's e membros dos Comitês, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos referidos dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, por serem suas atuações inteiramente gratuitas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

Art. 18º - O Conselho de Administração, instância máxima da entidade, é o seu órgão normativo, com a incumbência de fixar diretrizes e planos de trabalho, aprovar a celebração de convênios com outras entidades para a consecução de seus fins, apreciar o resultado dos trabalhos realizados, supervisionar a ação dos setores executivos, aprovar orçamentos gerais e suplementares, apreciar as contas da gestão financeira e decidir, em estágio final, todas as questões da alçada da SOBRATEMA, exceto àquelas privativas da Assembléia Geral, inclusive os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto.

Art. 19º - O Conselho de Administração, composto por 9 membros, sendo os 3 últimos Ex-Presidentes (Membros Natos) que tenham exercido mandato como Presidente por período ininterrupto igual ou superior a 3 anos, mais 2 chapas de 4 membros cada (3 titulares e 1 suplente), eleitos para um Mandato de 6 anos e renovadas a cada 3 anos, excluídos os Membros Natos, formadas por associados pessoas físicas, que se candidatarem e que forem eleitos na forma do capítulo VII deste Estatuto. O Conselho de Administração será composto de um Presidente e 8 Vice-Presidentes e decidirá sempre por maioria de votos dos presentes.

§Primeiro: O Presidente será eleito em Reunião específica pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, sempre limitado ao mandato do Conselho que o elegeu, sendo permitida a reeleição e representará a Sobratema em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procuradores ou mandatários.

§Segundo: O Presidente presidirá as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§Terceiro: O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, em reunião de eleição dos Membros do Conselho.

§Quarto: Todos os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como de relevantes serviços prestados à Entidade.

Art. 20º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comitês, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias da Associação.

Art. 21º - O Conselho de Administração indicará os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, das Diretorias Técnicas e Regionais, os líderes dos Comitês e demais cargos de caráter específico.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Administração e em especial ao seu Presidente, além das atribuições já previstas neste Estatuto:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
13 DEZ 2018
678094
PROTÓTIPO - MICROFILME



- II. Submeter ao Conselho de Administração, anualmente, para apreciação e deliberação, os orçamentos gerais de receita e despesa e o de suplementação orçamentária;
- III. Aprovar a organização do quadro de pessoal da Sobratema;
- IV. Movimentar, juntamente com um dos Vice-Presidentes ou com o Diretor-Executivo, os recursos da Sobratema depositados em estabelecimento(s) do sistema financeiro nacional e internacional, de notória idoneidade e solidez. O Presidente poderá constituir, sempre em conjunto com um dos Vice-Presidentes, procuradores para tal fim, assinando referidos procuradores sempre em conjunto com o Presidente ou com um dos Vice-Presidentes ou com o Diretor Executivo;
- V. Submeter à apreciação do Conselho de Administração as contas da gestão financeira de cada exercício e o relatório anual de atividades e encaminha-las, para deliberação e aprovação da Assembléia Geral;
- VI. Compete ao Presidente, praticar atos "ad referendum" do Conselho de Administração, sempre que a urgência e o interesse da entidade exigir;
- VII. Indicar e submeter à homologação do Conselho de Administração, o nome do Diretor-Executivo.
- VIII. Convocar assembleias gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IX. Aprovar a transferência da titularidade de ativos da Entidade ou o seu gravame, inclusive contratos de compra e venda, licenciamento, sociedade, parceria, podendo fixar limites de valor para as práticas desses atos pelo Presidente;
- X. Autorização para aquisição de ativos pela Entidade, bem como posterior alienação, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- XI. Constituição de parcerias, convênios, sociedades com empresas e entidades nacionais e internacionais, ou a cessão desses contratos, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- XII. Autorização de investimentos e desinvestimentos dos valores e recursos da Entidade;
- XIII. Escolha dos integrantes das diretorias e comitês, dentre seus membros e/ou dentre seus associados com notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade da respectiva Diretoria ou Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento das Diretorias e Comitês;
- XIV. Ao Presidente do Conselho compete ainda, representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar convênios, contratos, acordos, sociedades e demais documentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- XV. Assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XVI. Os casos omissos deste Estatuto Social;

§Único: O Conselho de Administração contará com Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias, vinculados ao Conselho, como por exemplo: Comitê das Feiras e Congressos, Comitê das Revistas e Publicações, Comitê do Núcleo Jovem e Comitê de Governança Institucional.

- I. Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;
- II. A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos internos a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente eleito pelo Conselho de Administração, na ausência do Presidente:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
 Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
 4º RCPJ-SP

30 DEZ 2011
 678094
 PROTOCOO - MICROFILME

REGISTRO
 PESSOAS JURIDICAS



- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 24º - O Diretor-Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e homologado pela maioria absoluta dos membros deste, firmará contrato de trabalho com a Sobratema.

Art. 25º - Compete ao Diretor-Executivo:

- I. Elaborar, anualmente, os orçamentos gerais de receitas e despesas e o de suplementação orçamentária, encaminhando-os ao Presidente do Conselho de Administração;
- II. Propor ao Conselho de Administração, para aprovação, minuta do Regimento Interno da Associação, bem como as alterações que se fizerem necessárias;
- III. Submeter ao Presidente do Conselho de Administração, a organização do quadro de pessoal da Sobratema, cumprindo-lhe, após aprovado, proceder à admissão, promoção e dispensa de funcionários, bem como conceder-lhes licença e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- IV. Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, movimentando os recursos da SOBRATEMA juntamente com o Presidente, um dos Vice-Presidentes, ou com um procurador;
- V. Fazer depositar em estabelecimento do sistema financeiro nacional e internacional, de notória idoneidade e solidez, os recursos da Sobratema, submetendo o nome do mesmo ou dos mesmos à homologação do Conselho de Administração;
- VI. Submeter anualmente ao Conselho de Administração o programa de trabalho da SOBRATEMA para o exercício seguinte;
- VII. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, as contas da gestão financeira de cada exercício;
- VIII. Enviar, após sua aprovação, ao Presidente do Conselho de Administração o relatório anual das atividades por ele elaborado;
- IX. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, providenciando a lavratura da ata e, coordenando o processamento das informações pertinentes.
- X. Assessorar o Conselho de Administração em especial ao Presidente, na definição das diretrizes e planos de trabalho, na celebração de convênios com outras entidades para a consecução de seus fins, na análise dos resultados dos trabalhos realizados, na supervisão executiva da ação dos setores internos, na apresentação e aprovação dos orçamentos gerais e suplementares, na coordenação e apoio às Diretorias Regionais, Técnicas e nos Comitês e Comissões da Sobratema.
- XI. Na vacância do Diretor-Executivo, o Presidente do Conselho de Administração assume as funções deste, sem direito a qualquer remuneração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira da Associação, emitindo parecer sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
 Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

30 DE JUL 2018 6 28 00
 PROTOCOLO MICROFILME
 PESSOAS JURÍDICAS

§Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

§Segundo: O Conselho Fiscal deverá cooperar com os demais órgãos da Associação, sempre que solicitado.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, dentre os associados, escolhidos pelo Conselho de Administração,.

§Primeiro: O Conselho de Administração indicará o suplente que substituirá o titular nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

§Segundo: O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações somente com o comparecimento da maioria de seus membros.

Art. 28º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração de qualquer espécie e suas atividades serão consideradas como de relevantes serviços prestados à Entidade.

DAS DIRETORIAS TÉCNICAS E REGIONAIS

Art. 29º - A Diretoria Técnica e Regional são órgãos de apoio e assessoramento da SOBRATEMA na consecução de seus objetivos institucionais, e serão formados por membros indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 30º - Compete às Diretorias Técnicas e Regionais:

- I. Representar a SOBRATEMA junto às demais entidades, órgãos públicos, estados ou regiões em que atuam, sempre por solicitação do Conselho de Administração;
- II. Contribuir e assessorar a Sobratema quanto à efetiva consecução de seus objetivos sociais;
- III. Propor e promover a criação e/ou a extinção de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais
- IV. Coordenar e supervisionar a execução das atividades da SOBRATEMA em áreas específicas por solicitação do Conselho de Administração;
- V. Opinar sobre a organização e gestão da Sobratema;

DOS COMITÊS

Art. 31º - A SOBRATEMA contará com Comitês permanentes, entre eles (i) Comitê das Feira e Congressos; (ii) Comitê de Revistas e Publicações; (iii) Comitê do Núcleo Jovem, (iv) Comitê de Governança Institucional. Sempre que julgado necessário pelo Conselho de Administração, novos comitês permanentes poderão ser criados, mediante a aprovação do Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho de Administração nomeará e exonerará os membros dos Comitês permanentes, que não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

§Primeiro: Os Comitês permanentes terão como função principal, levar ao conhecimento do Conselho de Administração assuntos específicos relativos a projetos que objetivem o aprimoramento dos programas da SOBRATEMA e da comunidade em geral, dando aos associados a oportunidade de participar ativamente e se envolver nos programas mantidos pela Entidade.

§Segundo: Os Comitês permanentes ficarão subordinados ao Conselho de Administração e no exercício de suas atividades se reportarão diretamente ao Presidente do Conselho.

LIÃO DE NOTAS

13 DEZ 2018 678094
PROTÓTIPO - MICROFILME
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 32º – Aos Comitês compete examinar e relatar os assuntos que lhes forem apresentados ou os que surgirem por sua própria iniciativa e apresentar relatório de atividades, periodicamente, ao Conselho de Administração ou ao Presidente do Conselho, de acordo com o que estes determinarem.

Art. 33º – Os Comitês Permanentes serão integrados por Associados e preferencialmente Liderados (*Chairman*) por membros do Conselho de Administração e terão as seguintes funções definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I. Rendas provenientes de suas atividades sociais e de outras, de quaisquer natureza, que venha a auferir.
- II. Termo de parceria, convênios e contratos firmados com poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos, parcerias, convênios e sociedades firmadas com empresas e entidades nacionais e internacionais;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Direitos provenientes sobre a autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- VIII. Receita dos programas educacionais, eventos, publicações de livros, anuários, revistas, organização de feiras, congressos, etc.
- IX. Rendimentos de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras;

§Único: Os bens, direitos e rendas da SOBRATEMA só poderão ser utilizados na realização de sua finalidade social, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, cessão, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas às exigências legais e as deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da SOBRATEMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, intangíveis incorpóreos, ações e outras fontes de recursos.

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
 Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
 4º RCPJ-SP

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 13 DEZ 2018
 PROTOCOLO - MICROFILME
 678094

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo e Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 39º – As eleições dos membros do Conselho de Administração serão realizadas com antecedência máxima de 180 dias e mínima de 30 dias do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 40º - As eleições serão convocadas por meio de Edital em horário e local previamente designado pelo Conselho de Administração, no qual constará:

- I. Dia, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas;

§Primeiro: O Aviso do Edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao dia da eleição, ser publicado no “site” da Sobratema no www.sobratema.org.br.

§Segundo: No mesmo prazo, serão afixadas cópias do Edital na sede da Sobratema.

§Terceiro: Tornando-se necessárias subseqüentes convocações, ou se houver empate, caso no primeiro Edital não constem as necessárias convocações, será publicado novo Edital designando data, hora e local, com antecedência mínima de dez dias.

§Quarto: Será eleita uma chapa de 4 membros (3 titulares e 1 suplente), com mandato de 6 anos.

Art. 41º - O prazo para registro de chapas será de vinte dias, contados da data da publicação do Aviso referido no parágrafo 2º do artigo 40º deste Estatuto.

Art. 42º - O requerimento de registro da chapa, em duas vias, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria da SOBRATEMA, assinado pelos três integrantes.

Art. 43º – São condições para o exercício do direito de se eleger, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração e da Assembléia Geral:

- I. Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- II. Ser filiado da Sobratema há mais de 04 (quatro) anos e ter participado de forma ativa por mais de 2 anos, com comparecimento comprovado de no mínimo 70% (setenta por cento) em pelo menos um dos programas em que estiver inscrito, tais como comissões, comitês ou grupos técnicos de trabalho nos programas desenvolvidos pela SOBRATEMA.
- III. Estar em gozo de seus direitos, na forma do Regulamento Interno Eleitoral da SOBRATEMA;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO
 Av. Francisco Matarazzo, 404 - Cjs.401/701 Cep: 05001-000 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel/Phone: (55 11) 3662 - 4159 - www.sobratema.org.br

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

TABELA DE NOTAS

7º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
13 DEZ 2018
678094
PROTÓCOLO - MICROFILMS

13

[Handwritten signature]

ETIQUETA DE
TABELAÇÃO DE

- IV. Toda empresa associada tem que definir expressamente um único representante que terá direito de votar e ser votado. Este representante poderá indicar até 4 pessoas, sem direito a voto, para participar das atividades na SOBRATEMA.
- V. O exercício do voto será privativo do associado, podendo nomear um representante;
- VI. Apresentar declaração por escrito, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer dos impedimentos a seguir:
- não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
 - ter lesado o patrimônio de qualquer entidade;
 - ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
 - não estiverem no gozo de seus direitos políticos.

§Primeiro: Desde que questionados pela SOBRATEMA, deverão oferecer prova contrária, na hipótese de terem sido destituídos de cargo administrativo ou de representação de entidades.

§Segundo: Na composição da chapa observar-se-á o disposto no artigo 19 do Estatuto.

Art. 44° - O registro das chapas, far-se-á na Secretaria da SOBRATEMA, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 45° - Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos neste Estatuto.

§ Primeiro: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de quarenta e oito horas. Esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§Segundo: Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de dois dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§Terceiro: Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para o Conselho de Administração que proferirá decisão no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

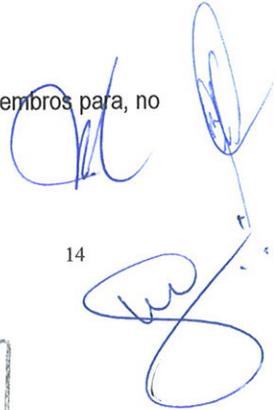
§Quarto: As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o pleito.

Art. 46° - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o quinto dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por membro do Conselho de Administração, ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 47° - Cientificado em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias para apresentar contrarrazões.

Art. 48° - Instruído o processo em quarenta e oito horas, o Presidente do Conselho convocará os demais membros para, no prazo de cinco dias, decidir a controvérsia, comunicando-a ao interessado.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
13 DEZ 2018
678094
PROCESSO MICROFILME



Art. 49º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data do pleito, por associado ou candidato e entregue em duas vias, na Secretaria da Entidade.

Art. 50º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Conselho notificar o recorrido para, em cinco dias, apresentar contra-razões.

Art. 51º - Apresentadas as contra-razões ou, findo o prazo sem elas, o Presidente do Conselho, em três dias, informará o processo, encaminhando-o à Assembléia Geral, especialmente convocada, para decidir sobre o recurso apresentado.

§Único: Permanecerá na Secretaria da Entidade traslado de todo o processo eleitoral.

Art. 52º - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará ele a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 54º - O presente Estatuto estabelece que a exclusão de administradores, bem como a sua reforma estatutária poderá ser feita, a qualquer tempo, por maioria simples dos associados presentes e aptos a votarem à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com qualquer numero, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 55º - A SOBRATEMA não distribui entre, seus Associados, Conselheiros, Presidente, Vice-Presidente, Diretores Técnicos e Regionais, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 56º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOBRATEMA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 57º - A SOBRATEMA poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 58º - Os recursos financeiros da SOBRATEMA, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de instituições internacionais governamentais e não governamentais, serão aplicados unicamente e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 59º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 60º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e parcerias e sociedades com organizações públicas ou privadas, em nível nacional ou internacional.

Art. 61º - A SOBRATEMA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, definido pelo Conselho de Administração.

Art. 62º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base no presente Estatuto e demais legislação pertinente e se o caso, referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.


AFONSO CELSO LEGASPE MAMEDE
Presidente da Assembleia Geral




CLÁUDIO AFONSO SCHMIDT
Secretário da Assembleia Geral




MARCIO RECCO
ADVOGADO - OAB/SP 138.689





CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Aldo Neves Godinho Filho - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
 CLAUDIO AFONSO SCHMIDT*****
 SAO PAULO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Escrevente: MARCIA NUNES DE ANDRADE
 Custas: R\$ 6,00 - Selo(s): 1087653584-AA,
 Carimbo: 2503895 - Operador: Cinthia

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05419-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
 AFONSO CELSO LEASPE MAREDE*****
 Sao Paulo, 04 de Dezembro de 2018. C.Seg: 3410629.14:40.44f

R\$9,25 SELO(S) C11047AB0795404

Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARCE ALVES DOS SANTOS ADAIR
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 14 - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 111229
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO 1
 C11047AB0795404

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 130E7
 67809L
 PROTOCOLO MICROFILME

2º TABELIÃO DE NOTAS
LUZIANA BUELLI DE QUEIROZ
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Tabelião de Notas - **ANA GUELLI DE QUEIROZ**
 Rua Henrique Teixeira Nogueira
 Rua Pego Freitas, 180 - Vila Marquês - São Paulo - SP
 CEP: 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
 MARCIO RECCO
 São Paulo, 04/12/2018. Em test. da Verdade.

Luiziana Buelli de Queiroz - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 9,25, Selos(s): 1051AA681834

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DA EMPRESA OU BASTINHA ANEXA A ESTE DOCUMENTO

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 112722
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO 1
 C11051AA0681834



Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

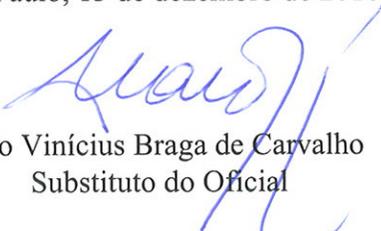
Nº 678.094 de 13/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 05/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 379.200, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **678.094** e averbado no registro nº 335273/97 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.


Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,36	R\$ 46,96	R\$ 32,22	R\$ 8,68	R\$ 11,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,97	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275,98



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00170986474018004



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJBA000034744DC18Y